



LEI MUNICIPAL N° 688/2025, de 22 de dezembro de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, e a criar projeto / atividade destinado viabilizar a execução a que se destina, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Manoel Emídio – PI, **ORLANDO ALMEIDA DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município de Manoel Emídio – PI, faz saber que a Câmara Municipal de Manoel Emídio – PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 01º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 478.500,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), destinados a cobrir despesas não computadas no presente exercício, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 40 à 43, conforme as dotações abaixo especificadas.

Art. 02º – Para a execução da despesa objeto deste crédito adicional, no orçamento vigente, será criado o Projeto / Atividade: 1106 – Construção de Pista de Cooper.

Art. 03º – A execução da despesa objeto deste crédito adicional especial, no orçamento vigente, será utilizada em Programas de Trabalho e nos Elementos de Despesa detalhados a seguir.

Detalhamento da despesa:

Poder: 02 – Poder Executivo.

Unidade: 02.12.00 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Eventos e Turismo.

Função: 27 – Desporto e Lazer.

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário.

Programa: 0364 – Desporto Comunitário.

Projeto/Atividade: 1106 – Construção de Pista de Cooper.

Fonte de Recurso: 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.



Natureza da despesa:

Elementos de Despesa	Valor
4.4.90.51– Obras e Instalações	R\$ 478.500,00
TOTAL	R\$ 478.500,00

Art. 04º – O crédito de que trata o artigo anterior será aberto através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fonte de recurso o proveniente de excesso de arrecadação, preconizadas no art. 43, § 01º e inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 05º – O recurso para cobertura da despesa é derivado de dotação orçamentária proveniente da Fonte de Recurso: 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, suplementados se necessário.

Art. 06º – Fica autorizado a inclusão no Plano Plurianual – P.P.A. 2022/2025 (Lei nº 0638 de 22 de dezembro de 2021), bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. 2025 (Lei nº 0662 de 10 de julho de 2024), e também na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025 (Lei nº 0670 de 06 de dezembro de 2024).

Art. 07º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer os ajustes necessários à execução da ação e as adequações orçamentárias pertinentes ao atendimento do referido Ato Normativo.

Art. 08º – Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 09º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio – PI,
em 22 de dezembro de 2025.

ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)
Mandato 2025 / 2028

Aprovada, sancionada, numerada, registrada e publicada, a presente **LEI MUNICIPAL Nº 688/2025**, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.